

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Torna obrigatória a instalação de placas em braille em estações rodoviárias e ferroviárias, pontos de embarque e desembarque, com relação das linhas acompanhada de mapa tátil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência( Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

XV– Instalação de placas em braile em estações rodoviárias e ferroviárias, pontos de embarque e desembarque, com relação das linhas acompanhada de mapa tátil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e reforçado por normas como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). No entanto, muitas pessoas com deficiência visual ainda enfrentam grandes desafios para se locomover de maneira autônoma e segura nos sistemas de transporte público.



\* C D 2 5 8 2 8 1 2 4 5 9 0 0 \*

A instalação obrigatória de placas em braille em estações rodoviárias e ferroviárias, pontos de embarque e desembarque, acompanhadas de um mapa tátil com a relação das linhas disponíveis, representa um avanço significativo na promoção da inclusão e acessibilidade. Essas ferramentas permitem que passageiros com deficiência visual possam se orientar adequadamente, identificando sua localização e planejando seus deslocamentos de maneira independente.

Atualmente, a ausência de informações acessíveis nas estações e pontos de embarque dificulta a mobilidade das pessoas cegas ou com baixa visão, tornando sua experiência no transporte público dependente da ajuda de terceiros. A adoção de placas em braille e mapas tátteis não apenas garante a esses cidadãos maior autonomia, mas também reforça o compromisso do poder público e das empresas concessionárias com a inclusão social.

Além disso, essa medida contribui para o cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que prevê a adoção de mecanismos que garantam acessibilidade plena aos espaços públicos e serviços essenciais.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar a implementação de um transporte público verdadeiramente acessível, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, possam usufruir do direito à mobilidade com segurança e dignidade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE



\* C D 2 5 8 2 8 1 2 4 5 9 0 0 \*